



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

LEI MUNICIPAL Nº 1.442/2022  
22 DE MARÇO DE 2022

**CERTIFICADO QUE**

O Documento de Nº Lei M. 1.442/2022  
Foi publicado nesta data no Diário Oficial do  
Município de Boa Vista do Incra.

Em 22/03/22

Responsáveis \_\_\_\_\_

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CONCEDER REVISÃO GERAL DOS  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, PELO  
INDICE ACUMULADO DO INPC NOS ULTIMOS  
DOZE MESES, ATÉ O MÊS DE FEVEREIRO, E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 14/2022, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A revisão geral anual, de que trata o Inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 1171/2017, pela aplicação do índice de 10,7971% sobre o vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Incra, com a finalidade de repor a defasagem real os valores percebidos, por ele, referentes à perda dos últimos 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único** – A revisão de que trata o caput desse artigo estende-se aos Conselheiros Tutelares Municipais, bem como aos servidores ocupantes de cargos temporários especificados no art. 2º da Lei municipal 1171/2017.

**Art. 2º** - O índice de revisão estipulado por esse artigo corresponde às perdas salariais acumuladas ocorridas no período de março de 2021 a fevereiro de 2022.

**Art. 3º** - Para cumprimento das determinações contidas no art. 1º da presente Lei, bem como o disposto no art. 43 da Lei nº 1.268/2018, o valor atribuído à Unidade Referencial Salarial será de **R\$ 716,45** (Setecentos e dezesseis centavos).

**Art. 4º** - O presente reajuste será estendido pelo mesmo índice e na mesma data, ao benefício do vale alimentação, nos termos que determina o Art. 2º da Lei Municipal nº 937/2013, de 2 de outubro de 2013, que passará ao valor diário de **R\$ 19,11** (dezenove reais e onze centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

**Art. 5º** - O reajuste será aplicado pelo mesmo índice e na mesma data ao valor de Jeton atribuído aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitação, Comissão de Avaliação de bens imóveis para fins de cobrança de ITBI, Comissão de inventário e reavaliação dos bens móveis e imóveis, Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Especial.

**Parágrafo único:** o valor por reunião, até o limite máximo de 4 (quatro) Jetons mensais, será de **R\$ 95,44** (noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações do orçamento para o ano de 2022.

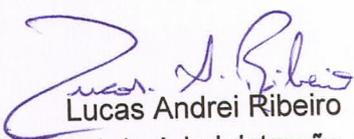
**Art. 7º** - O reajuste terá vigência a partir de 1º de março de 2022.

**Art. 8º** - Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2022

  
Cleber Trenhago  
Prefeito Municipal

  
Lucas Andrei Ribeiro  
Secretário Municipal de Administração